

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024067598 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Araruna, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo 0801704-03.2021.8.15.0061, movido por MARIA LINDALVA RODRIGUES, em face do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

Data da Autuação: 06/06/2024

Parte: 2ª Vara Mista / Araruna e outros(1)

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

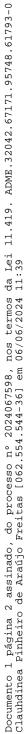
Por oportuno, informo ainda, que a parte **AUTORA** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho/decisão proferido(a) à(s) fl(s). **id 53305955**.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0801704-03.2021.8.15.0061
- 1.1.2 Natureza da ação: INDENIZATÓRIA
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2ª VARA MISTA DE ARARUNA
- 1.1.4 Autor (es): MARIA LINDALVA RODRIGUES CPF/CNPJ: 364.777.614-91
- 1.5.1 Réu (s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. CPF/CNPJ: 17.184.037/0001-10
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (**X**) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.3.2 Endereço: R. CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, EDF. ROYAL LUNA, N.º 21, APT. 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA-PB





1.2.3 Telefone (s): (83) 9 9332-2907

1.2.4 CPF: **021.205.144-02**

1.2.5. Banco: **001-BANCO DO BRASIL** 1.2.6. Agência: **3396-0** 1.2.7 Conta corrente: **17.354-1**

1.2.6 Inscrição INSS: **1.2.7 ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL N.º 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Araruna-PB, em 06/06/2024.

Servidor Reponsável Matrícula Nº 477.377-2

Juiz (a) de Direito

06/06/2024

Número: 0801704-03.2021.8.15.0061

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição: 21/12/2021

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LINDALVA RODRIGUES (EXEQUENTE)	JOAO ADRIANO SILVA RODRIGUES (ADVOGADO)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (EXECUTADO)	PAULO GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS CORDEIRO
	(ADVOGADO)
	MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos ld. Data da **Documento** Tipo

Assinatura 53305 17/01/2022 12:08 Decisão Decisão 955



Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Mista de Araruna

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801704-03.2021.8.15.0061

[Indenização por Dano Moral]

AUTOR: MARIA LINDALVA RODRIGUES

REU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

DECISÃO

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de ação judicial em que a autora pretende suspender os descontos de um empréstimo consignado que afirma não haver contraído, haja vista os descontos mensais em seus rendimentos.

Afirma que ao sacar seu benefício previdenciário, se deparou com um desconto no valor que deveria receber, de modo que verificou que havia empréstimos em seu nome, sem o seu consentimento ou autorização, sem que os haja contratado.

Requer, ao final, a declaração judicial de inexistência do contrato, além de repetição dobrada do que pagou, e danos morais. **Em sede de urgência, pede a suspensão dos descontos.**

Decido.

Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ocorre que esse em se tratando de afirmação negativa - não houve a contratação do empréstimo, necessariamente se depende do contraditório para poder melhor se formar o juízo cognitivo de mérito. A segurança jurídica das relações contratuais não permite que com uma mera alegação de que um determinado contrato não foi firmado, o Poder Judiciário liminarmente suspenda os descontos sem oportunizar à parte contrária o pleno direito ao contraditório e a chance de comprovar que o pacto de fato é legítimo.



Assim, apesar das alegações da autora, de negativa do celebração do contrato, não está afastada a possibilidade de a parte ré provar em juízo que o empréstimo foi efetivamente contraído, de modo que não há evidências da probabilidade do direito alegado pela parte demandante.

Com relação ao perigo na demora ou risco de inutilidade final do provimento judicial futuro que lhe seja favorável, tenho-no como presente, ante a redução da verba alimentar, porém, para o deferimento da pretensão de urgência, faz-se necessária a presença concomitante dos dois requisitos já mencionados, o que não é o caso.

Assim, forte nesses argumentos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Sem possibilidade de conciliação, como em todos os processos dessa nagtureza, reputo infrutífera a tentativa de resolução amigável, ressalvada alegação em contrário da parte promovida.

Assim, CITE-SE para contestar a demanda, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se. Intime-se.

ARARUNA, datado/assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



06/06/2024

Número: 0801704-03.2021.8.15.0061

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição : 21/12/2021

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LINDALVA RODRIGUES (EXEQUENTE)	JOAO ADRIANO SILVA RODRIGUES (ADVOGADO)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (EXECUTADO)	PAULO GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS CORDEIRO
	(ADVOGADO)
	MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73178 282	12/05/2023 11:41	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801704-03.2021.8.15.0061

DECISÃO

Cuidam os autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais e materiais.

Foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos postos na exordial. Entretanto, julgando recurso de apelação interposto pela parte autora, o Tribunal de Justiça da Paraíba anulou a citada sentença, determinando a realização de perícia grafotécnica, visando aferir se a assinatura constante no contrato apresentado pelo demandado corresponde a assinatura da parte autora.

Mencionada perícia foi requerida pela parte autora, com o intuito de demonstrar fato constitutivo de seu direito. Por outro lado, a citada parte é beneficiária da gratuidade processual, de modo que deve ser aplicada ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Dessa forma, após consultas realizadas através do Cadastro Geral de Profissionais de que trata a dita Resolução, NOMEIO o **Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA**, para a realização da perícia.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito já ter realizado várias perícias nesta Unidade Judiciária.

Ademais, nos moldes do art. 5º, da Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça, **fixo os honorários periciais em R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)**, valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço.

Dito isso, adotem-se as seguintes providências:



- 1 INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de quinze dias, requeiram o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; apresentem os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indiquem assistente técnico.
- 2 Em seguida, INTIME-SE o perito ora designado para que apresente o cartão onde será(ão) aposta(s) a(s) assinatura(s) da parte autora, bem como eventuais orientações necessárias.
- 3 Apresentado o cartão a este Juízo, INTIME-SE a parte autora para comparecer à esta Unidade Judiciária, para fins de apor sua(s) assinatura(s) no cartão, em conformidade com eventuais orientações repassadas pelo perito.
- 4 Colhida(s) a(s) assinatura(s), proceda-se com a remessa do cartão ao perito designado junto com o contrato discutido nos autos, o qual foi apresentado pela parte ré, tendo o perito o prazo de sessenta dias para remeter o laudo pericial a este Juízo.
- 5 Com a apresentação do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, em cinco dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.
- 6 Decorrido o prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

Araruna/PB, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA - PB

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no **Processo nº 0801704-03.2021.8.15.0061 – MARIA LINDALVA RODRIGUES (AUTORA) x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (RÉU)**, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente: 17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

> PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 15/11/2023

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses Perito Nomeado

1

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA - PB

PROCESSO Nº 0801704-03.2021.8.15.0061

AUTORA: MARIA LINDALVA RODRIGUES RÉU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	6
5	TIPO DE EXAME	6
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES - Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
8	QUESITOS	11
9	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: CCB nº 017592470-8 – ID 54400541 - Pág. 3 – Data: 09/09/2021 e Termo de Autorização – ID 54400541 - Pág. 4 – Data: 20/009/2020, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTES<mark>E DO</mark> OBJETO DA PER<mark>ÍCIA</mark> E PROVIDÊ<mark>NCIA</mark>S PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as **Assinaturas Questionadas** foram confrontadas com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

Os materiais questionados que motivaram o presente exame pericial identificam-se como sendo 2 (DUAS) assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em original**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

ASSINATURAS QUESTIONADAS

ASSINATURA DO EMITENTE

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 017592470-8 - ID 54400541 - Pág. 3 - Data: 09/09/2021)

Maria Cerrololite Rodrigues da Silvo

Assinatura Questionada 02 (AQ 02 Termo de Autorização – ID 54400541 - Pág. 4 – Data: 20/009/2020)



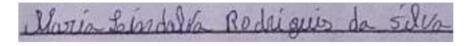
Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade - ID 52903077 - Pág. 1 - Data de Expedição: 09/11/1989)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração - ID 52344799 - Pág. 1 - Data: 10/01/2022)

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto

apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) -

partiram do punho escritor da Sra. MARIA LINDALVA RODRIGUES.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos

das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para

as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera

fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrões), iniciou-se o

exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se

realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos

gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se

analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos

materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os

aspectos genéticos¹ e formas.

1 Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos tracos, as letras e os vocábulos. Está relacionada comos movimentos executados pelo punho no momento emque a escrita é produzida.

6

Documento 4 página 6 assinado, do processo nº 2024067598, nos termos da Lei 11.419. ADME.61347.59748.67171.62042-8 Clauhdinea Pinheiro de Araújo Freitas [062.554.544-36] em 06/06/2024 11:39

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ´S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

		QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D)	/ PREJUDICADAS (P)
		(2)	Confrontações
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspecto Geral da escrita	DIVERGENTE
	2	Velocidade	DIVERGENTE
	3	Pressão	PREJUDICADA
m (ET	4	Dinamismo Gráfico (velocidade + pressão)	DIVERGENTE
rde IBJ	5	Ritmo	DIVERGENTE
O _I	6	Projeção da escrita (velocidade + ritmo + direção)	DIVERGENTE
	7	Grau de habilidade do punho escrevente	DIVERGENTE
	8	Andamento Gráfico	DIVERGENTE
	9	Inclinação da escrita	DIVERGENTE
	10	Inclinação axial	DIVERGENTE
	11	Alinhamento gráfico (linha de pauta imaginária)	DIVERGENTE
SC	12	Proporcionalidade de espaçamentos	DIVERGENTE
Ordem Geral OBJETIVOS		12.1 Interlineares	DIVERGENTE
ET		12.2 Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	DIVERGENTE
BJ		12.3 Interliterais	DIVERGENTE
al C		12.4 Intergramáticos	DIVERGENTE
èer	13	Calibre	DIVERGENTE
n G	14	Comportamento das passantes	DIVERGENTE
deı	15	Disposição no contexto	DIVERGENTE
Or	16	Desenvolvimento lateral	DIVERGENTE
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	DIVERGENTE
	18	Proporcionalidade das minúsculas	DIVERGENTE
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta	DIVERGENTE
	20	Valores angulares e curvilíneos	DIVERGENTE
Z	21	Ataques	DIVERGENTE
OC	22	Remates	DIVERGENTE
AFO ÉTIC	23	MORFOCINÉTICA	DIVERGENTE
GRAFOCIN ÉTICA	24	Idiografinetismos	DIVERGENTE

Documento 4 página 7 assinado, Clauhdinea Pinheiro de Araúio F

7

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos contratos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURAS QUESTIONADAS

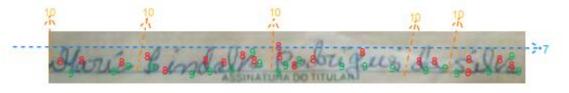


Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 017592470-8 - ID 54400541 - Pág. 3 - Data: 09/09/2021)

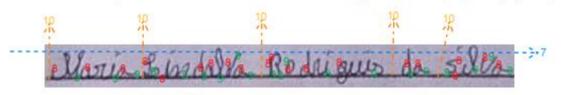


Assinatura Questionada 02 (AQ 02 Termo de Autorização - ID 54400541 - Pág. 4 - Data: 20/009/2020)

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade - ID 52903077 - Pág. 1 - Data de Expedição: 09/11/1989)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração – ID 52344799 - Pág. 1 – Data: 10/01/2022)

🏒 Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentos cópicos

- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Divergente com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões:
- 3. Ritmo Gráfico Constatação de ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente² *Incompatibilidade das* Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita *Não pude verificar*;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita *Divergente nas Assinaturas Questionadas comparando* com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões – Divergente com as Assinaturas Questionadas comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente, As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

MOMENTOS GRÁFICOS				
PALAVRA	ASSINATURAS QUESTIONADAS	ASSINATURAS PADRÕES	CONFRONTAÇÃO	
MARIA	2	3	DIVERGENTE	
LINDALVA	2	6	DIVERGENTE	
RODRIGUES	2	5	DIVERGENTE	
DA	1	2	DIVERGENTE	
SILVA	1	4	DIVERGENTE	

⁴ Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podemser confundias coma beleza da caligrafia, mas simocomo dinamismo comque o sujeito temao lançar sua escrita no suporte;

³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

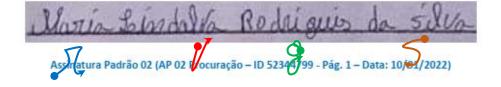
13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese nas **Assinaturas Questionadas** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: da letra "**r**" na palavra "**Maria**", da letra "**v**" na palavra "**Lindalva**", da letra "**g**" na palavra "**Rodrigues**" e da letra "**S**" na palavra "**Silva**".

ASSINATURAS QUESTIONADAS



ASSINATURAS PADRÕES





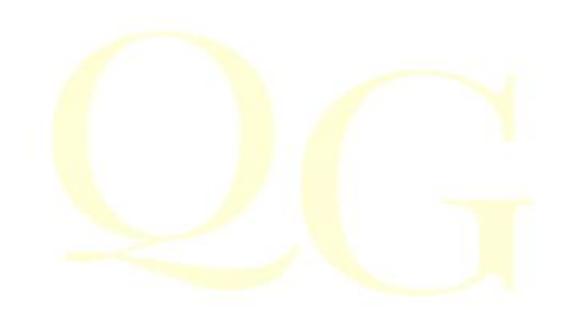
- - Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

 $^{^{\}rm 5}\,$ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

8. QUESITOS

- 8.1 PARTE AUTORA (NÃO VISLUMBRADO NOS AUTOS)
- 8.2 PARTE RÉ (NÃO VISLUMBRADO NOS AUTOS)
- 8.3 PELO JUÍZO (NÃO VISLUMBRADO NOS AUTOS)



<mark>QG</mark> Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: CCB nº 017592470-8 – ID 54400541 - Pág. 3 – Data: 09/09/2021 e Termo de Autorização – ID 54400541 - Pág. 4 – Data: 20/009/2020, permitiram-me emitir à seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas não correspondem à firma normal da Autora.

10. BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G
Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo: Editora
Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia:
Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo: Editora Milennium,
2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo: Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 15/11/2023

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOSCÓPICO

Documento 4 página 12 assinado, do processo nº 2024067598, nos termos da Lei 11.419. ADME.61347.59748.67171.62042-8 Clauhdinea Pinheiro de Araújo Freitas [062.554.544-36] em 06/06/2024 11:39



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA – II

Autos : 2024067598 (PA-TJ)

Natureza : Honorários Periciais

Requerente : Juízo de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna

Interessado : Felipe Queiroga Gadelha

À Diretoria Especial, nos termos do art.1°, inciso IV do Ato da Presidência nº 03/2021.1

João Pessoa, PB, datado e assinado eletronicamente.

Fábio José de Oliveira Araújo

Juiz Auxiliar da Presidência – Gabinete II

¹ Art. 1° Delegar ao Diretoria Especial as seguintes atribuições: (...) IV – apreciar e decidir sobre o pagamento de honorários periciais; (DJe 12.02.2021, pág.03)



Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto Felipe Queiroga Gadelha 25/08/1975 Masculino Nome Social: Órgão: * CPF: * Identidade: * INSS/PIS/PASEP: * Escolaridade: * Tipo: * 021.205.144-02 1792045 SSP PB 12617929444 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: * Nome do pai: Raimundo de Paiva Gadelha Filho Irinete Queiroga Gadelha Email: * Telefone: * Tornar dados de contato (83) 99332-2907 qqpericias@gmail.com públicos

SIGHOP

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova	<u> </u>
Alagoinha	Alcantil	Algodão de Jandaíra	Alhandra	~



Adicionar profissão

rquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	8
Comprovante de Residência	8
Curriculum Vitae	8
)iploma Engenheiro Civil	8
labilitação RG e CPF	8
os Graduação em Avaliações e Pericias IBAPE	8
os Graduação em Perícias Criminais e Ciências orenses Grade Curricular	8
os Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	8
legistro CREA PB	8
CG	8

Gravar cadastro

SIGHOP

Sanco: *		
Banco do Brasil S	5.A.	
gência: *	Conta: *	Tipo conta: *
33960	173541	Corrente





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.067.598

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafotécnico - qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801704-03.2021.8.15.0061, movida por MARIA LINDALVA RODRIGUES CPF 364.777.614-91, em face do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., CNPJ 17.184.037/0001-10, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 10/21, dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro do perito Grafotécnico Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se na situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrado em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801704-03.2021.8.15.0061, movida por MARIA LINDALVA RODRIGUES CPF 364.777.614-91, em face do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., CNPJ 17.184.037/0001-10, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justica do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

03/07/2024

Número: 0801704-03.2021.8.15.0061

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição : 21/12/2021

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LINDALVA RODRIGUES (EXEQUENTE)	JOAO ADRIANO SILVA RODRIGUES (ADVOGADO)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (EXECUTADO)	PAULO GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS CORDEIRO
	(ADVOGADO)
	MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93047 694	03/07/2024 09:45	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações